



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



PODER LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI(10.02.00 - PROJETO DE LEI) Nº 035/2025

PROPOSITURA: 2025.10000.10300.5.001058

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

EMENTA: ESTABELECE critérios complementares para isenção do pagamento da taxa de inscrição em concursos públicos promovidos pela Prefeitura de Manaus e dá outras providências. Mensagem n. 05/2025

TRAMITAÇÃO

:

Casa Civil
Secretaria MunicipalManaus
PrefeituraEndereço: Av. Brasil, Nº 2.971, Compensa II, Cep - 69036-110
Telefone: +55 (92) 3625-5417

MENSAGEM N. 05 /2025

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Submeto à análise de Vossa Excelência e dos ilustres Vereadores dessa Augusta Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei que **“ESTABELECE critérios complementares para isenção do pagamento da taxa de inscrição em concursos públicos promovidos pela Prefeitura de Manaus e dá outras providências”**.

Em breve apresentação se contextualiza a iniciativa na atual conjuntura econômica nacional, cenário que, carregado de emergentes desafios à gestão pública, recomenda a inteligente alocação dos recursos, minimizando-se desperdícios, especialmente no espaço do Município, elo final do Poder Público com o cidadão que diariamente procura serviços básicos, pressão de demanda ampliada naqueles categorizados Metrôpoles, status no qual se insere o Município de Manaus que, além dos desafios recorrentes, recepciona intenso fluxo migratório, sobrecarregando as redes de educação e saúde, especialmente.

Estreitando a exposição, a Prefeitura de Manaus, no processo de realização de concursos públicos para provimento de cargos efetivos, disponibiliza, conforme previsto nos respectivos editais, a isenção da taxa de inscrição a candidatos que atendam integralmente aos critérios estabelecidos na legislação vigente, benefício custeado pelo Município por força de cláusulas pactuadas em contrato firmado com as instituições realizadoras dos certames, que inclusive se constitui uma das variáveis no cálculo atuarial da taxa de inscrição convencionada ao público geral.

Inobstante o relevante alcance social do benefício, levantamento da Comissão Especial de Concursos Públicos – CECC, vinculada à Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão – Semad, constatou representativo contingente de participantes-beneficiários que se





inscreveram e deixaram de comparecer às provas, identificando-se, no mesmo levantamento, inscritos com registro de ausência reincidente, configurando-se ônus ao erário distanciado dos objetivos norteadores do benefício.

Tendo como referência o recente Concurso Público para provimento de 2.001 (duas mil e uma) vagas e formação de cadastro reserva para cargos efetivos da área da saúde da Secretaria Municipal de Saúde – Semsá, dados levantados pela Comissão Especial de Concursos Públicos junto à Fundação Getúlio Vargas – FGV-Conhecimento, realizadora do certame, sinteticamente apresentados a seguir, replicam, em maior ou menor escala, concursos anteriormente promovidos pela Prefeitura de Manaus:

* Registro de 30.952 (trinta mil novecentos e cinquenta e dois) pedidos de isenção.

* Pedidos homologados: 4.400 (quatro mil e quatrocentos).

* Valor cobrado por candidato pela Instituição realizadora do Certame: R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais), contabilizando um repasse total do Município no montante de R\$ 242.000,00 (duzentos e quarenta e dois mil reais), apenas referente às isenções homologadas.

* Candidatos isentos ausentes no dia da prova: 1.494 (um mil quatrocentos e noventa e quatro), **o que corresponde ao percentual de 33,95% (trinta e três vírgula noventa e cinco por cento) em relação à quantidade total de isentos, gerando ao erário impacto financeiro no valor de R\$ 82.170,00 (oitenta e dois mil cento e setenta reais).**

Estendendo nossa exposição, registramos similar tendência na condução do Concurso Público para o Cargo de Guarda Municipal, vinculado à estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social – Semseg, operacionalizado pelo Instituto Brasileiro de Formação e Capacitação – IBFC, no mesmo formato de apresentação:

* Registro de 24.320 (vinte e quatro mil trezentos e vinte) pedidos de isenção.

* Pedidos homologados: 6.111 (seis mil cento e onze).





* Valor cobrado por candidato pela Instituição realizadora do Certame: R\$ 95,30 (noventa e cinco reais e trinta centavos), contabilizando um repasse total do Município no montante de R\$ 582.378,30 (quinhentos e oitenta e dois mil, trezentos e setenta e oito reais e trinta centavos), apenas referente às isenções homologadas.

* Candidatos isentos ausentes no dia da prova: 3.543 (três mil quinhentos e quarenta e três), **o que corresponde ao percentual de 57,98% (cinquenta e sete vírgula noventa e oito por cento) em relação à quantidade total de isentos, gerando ao erário impacto financeiro no valor de R\$ 337.647,90 (trezentos e trinta e sete mil seiscentos e quarenta e sete reais e noventa centavos).**

Em breve leitura dos dados, visualiza-se que exclusivamente em razão do contingente de isentos beneficiários ausentes às provas, a Prefeitura de Manaus, em razão de cláusulas contratuais, repassou às contratadas o montante de R\$ 419.817,90 (quatrocentos e dezenove mil oitocentos e dezessete reais e noventa centavos), impacto direto que, em síntese, replica tendência já constatada em concursos posicionados dentro de lapso temporal ampliado, ratificando subjetivamente distanciamento do eixo social do benefício.

Oportunamente, evocamos que nossa propositura guarda alinhamento ao Edital do Exame Nacional do Ensino Médio – Enem - 2023, que recepcionou modificações do Ministério da Educação (MEC), através do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas (Inep), orientadas à racionalização no custeio do processo de isenção da taxa de inscrição, tendo como horizonte economicidade àquele Ministério.

Por todo o exposto, Senhor Presidente, entendemos que nossa propositura, em primeiro plano orientada à racional gestão orçamentária, e distanciada do espectro social-excludente, alinha-se aos vetores da razoabilidade e admissibilidade, carregando o potencial de, subjetivamente, internalizar naquele público o real objetivo do benefício, em sintonia com o art. 37, inciso I, da Constituição Federal, que preconiza o amplo acesso aos cargos públicos.

Complementarmente, as distribuições gráficas dos dados relacionados aos concursos contextualizados, estruturadas pela Comissão Especial de Concursos Públicos-CECC/Semad, de modo



Casa Civil
Secretaria Municipal



Manaus
Prefeitura

Endereço: Av. Brasil, Nº 2.971, Comença II, Cep - 69036-110
Telefone: +55 (92) 3625-5417

a otimizar o rápido entendimento e consistente interpretação aos indicadores reportados, estão anexos ao processo SIGED n. 2025.18911.18923.0.000585.

Ante o exposto, motivado pela relevância da matéria, submeto o referido Projeto de Lei à análise e deliberação desse Plenário.

Na oportunidade renovo votos de estima e distinta consideração..

Manaus, 19 de fevereiro de 2025.


DAVID ANTÔNIO ASSIS PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito de Manaus



**PROJETO DE LEI N. /2025**

ESTABELECE critérios complementares para isenção do pagamento da taxa de inscrição em concursos públicos promovidos pela Prefeitura de Manaus e dá outras providências.

Art. 1.º A isenção da taxa de inscrição em Concursos Públicos promovidos pela Prefeitura de Manaus, prevista em legislações específicas vigentes, será efetivada na forma estabelecida nos respectivos editais de concursos, limitada a uma única isenção por candidato por certame, ainda que concorra a dois ou mais cargos cujos horários de realização das provas sejam compatíveis:

Parágrafo único. Caso o candidato ingresse com mais de um pedido de isenção, ainda que as inscrições sejam para cargos diferentes, será considerado apenas o pedido de isenção vinculado à inscrição efetuada por último;

Art. 2.º Não se concederá isenção da taxa de inscrição ao candidato beneficiado em concursos municipais anteriores e que, injustificadamente, deixou de comparecer à prova.

§ 1.º O previsto no caput deste artigo se aplicará por dois certames municipais subsequentes nos quais o candidato se inscrever.

§ 2.º A justificativa para o não comparecimento à prova do certame, em cujo contexto se obteve o benefício da isenção de inscrição, deverá ser apresentada em até 2 (dois) dias úteis após a data da realização da prova, nos termos estabelecidos no Edital.





§ 3.º A justificativa apresentada, porém indeferida, será igualmente contabilizada como ausência para efeitos do caput deste artigo.

Art. 3.º Considera-se, para efeitos da justificativa de que trata o art.2.º desta Lei, as ocorrências listadas a seguir:

- a) acidente de trânsito ocorrido no dia e até o horário de início da aplicação da prova;
- b) óbito de cônjuge ou parente até 2.º grau nas 48 (quarenta e oito) horas que antecedem o início da prova;
- c) maternidade ou paternidade ocorrida em até cinco dias antes da data da prova;
- d) casamento ocorrido em até cinco dias antes da data da prova;
- e) privação de liberdade ocorrida em até 48 (quarenta e oito) horas antes do início da prova;
- f) emergência médica; e,
- g) outras, a serem analisadas excepcionalmente pela Instituição Organizadora do Certame, nos termos do Edital.

Parágrafo único. Todas as justificativas previstas acima só serão admitidas se acompanhadas das competentes comprovações, por meio de documentos datados e assinados, se for o caso, tais como boletim de ocorrência, certidão de óbito, certidão de nascimento ou de adoção, certidão de casamento, mandado de prisão ou outros que atestem a privação de liberdade, e atestado médico ou odontológico.

Art. 4.º O Edital disporá sobre os procedimentos que operacionalizam as disposições desta lei, inclusive sobre os casos omissos, devendo-se observar a garantia ao contraditório.



Casa Civil
Secretaria Municipal



Prefeitura de
Manaus

Av. Brasil, nº 2.971 Compensa II - CEP: 69036-110
Telefone: +55 (92) 3625-5417

Art. 5.º A Administração, por meio da instituição contratada para promover o certame, disponibilizará aos pretensos beneficiários da isenção, canal de acesso digital/internet, para conhecimento do status do pedido de isenção ou justificativa de ausência.

Art. 6.º As disposições desta Lei aplicam-se a todas as hipóteses de isenção de inscrição vigentes e aplicáveis aos certames municipais.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





Parecer nº 211/2024 – ASJUR/SEMAD

Documento nº 2024.16330.17173.9.040878

Interessada: Comissão Especial de Concurso Público – CECC

Assunto: Minuta de Lei. Critérios para isenção de taxa de inscrição em concursos promovidos pela Prefeitura de Manaus.

Senhor Secretário,

Acusamos o recebimento do Documento nº 2024.16330.17173.9.040878, que objetiva publicação de lei que estabelece critérios complementares para isenção do pagamento de taxa de inscrição em concursos públicos promovidos pela Prefeitura de Manaus.

É o brevíssimo relatório. **Passamos a opinar.**

I – DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Inicialmente destacamos a presente análise se restringirá meramente aos aspectos de legalidade pertinentes à matéria, em vista de que não cumpre à esta Assessoria o exame dos critérios técnicos, bem como os de conveniência e oportunidade da proposta.

O tema disposto na minuta de lei ora em análise, trata o estabelecimento de critérios de concessão de isenção da taxa de inscrição nos concursos públicos promovidos pela Prefeitura de Manaus.

A Lei Orgânica do Município de Manaus, em seu artigo 58, coloca, entre outros, sob a responsabilidade do Prefeito Municipal a iniciativa de leis ordinárias, como é o caso da lei tratada nestes autos, senão vejamos:

Art. 58 A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei.





II – DA ANÁLISE DAS MINUTAS

Em atenção à brevidade, direcionamos esta manifestação à análise das referidas minutas, constantes dos autos às fls. 3-8, na forma das sugestões dispostas abaixo:

- Na minuta da Mensagem:

DISPOSTIVO	SUGESTÃO
No corpo do texto	<u>Verificar</u> o cálculo que resultam no valor de R\$ 581.767,20, pois para esta ASJUR/SEMAD o resultado seria R\$ 582.378,30.

Sem mais sugestões para as demais minutas apresentadas, esta ASJUR/SEMAD entende que realizado o ajuste acima descrito, o processo restará apto para o seguimento dos trâmites pertinentes.

III – DA CONCLUSÃO

Pelo exposto, considerando a necessidade de realização de adequação na Minuta de Mensagem, em conformidade com a sugestão disposta no tópico anterior, esta Assessoria Técnica/Jurídico – ASJUR/SEMAD recomenda sejam os autos encaminhados à CECC/SEMAD, para as providências pertinentes, incluindo a formalização de processo, e, após, sigam-se os trâmites posteriores e envio à Casa Civil.

É o **parecer** que submetemos à superior consideração.

Manaus/AM, 13 de novembro de 2024.

[Assinado Eletronicamente]

Maicon de Oliveira Branches

OAB/AM 11.141

Assessoria Técnica/Jurídico – ASJUR/SEMAD

[Assinado Eletronicamente]

Vanessa Mayara Braz Cavalcante

Diretora da Assessoria Técnica/Jurídico

OAB/AM 8.573

Assessoria Técnica/Jurídico – ASJUR/SEMAD



EDITAL 001/2021 - MÉDICOS

OPÇÃO	NÍVEL DE ESCOLARIDADE	DEFERIDOS	INDEFERIDOS	TOTAL	ISENTOS AUSENTES
Eleitores convocados e nomeados pela Justiça Eleitoral	NÍVEL SUPERIOR	10	12	22	3
Hipossuficiência econômica	NÍVEL SUPERIOR	6	18	24	2
Doador de medula óssea	NÍVEL SUPERIOR	-	3	3	
TOTAL	NÍVEL DE ESCOLARIDADE	16	33	49	5

Quantidade de inscritos pagos 1.758 Percentual de isentos em relação aos pagos **0,90%**

EDITAL 002/2021 - GERAL

OPÇÃO	NÍVEL DE ESCOLARIDADE	DEFERIDOS	INDEFERIDOS	TOTAL	ISENTOS AUSENTES
Eleitores convocados e nomeados pela Justiça Eleitoral	NM - AGENTE COMUNITÁRIO	47	1.444	1.491	3
	NÍVEL FUNDAMENTAL	41	313	354	13
	NÍVEL MÉDIO	785	3.163	3.948	242
	NÍVEL SUPERIOR	825	880	1.705	196
Hipossuficiência econômica	NM - AGENTE COMUNITÁRIO	289	3.920	4.209	42
	NÍVEL FUNDAMENTAL	116	987	1.103	54
	NÍVEL MÉDIO	1.428	10.904	12.332	607
	NÍVEL SUPERIOR	794	3.550	4.344	308
Doador de medula óssea	NM - AGENTE COMUNITÁRIO	-	235	235	
	NÍVEL FUNDAMENTAL	-	24	24	
	NÍVEL MÉDIO	-	298	298	
	NÍVEL SUPERIOR	-	85	85	
TOTAL		4.325	25.803	30.128	1.465

Quantidade de inscritos pagos 85.829 Percentual de isentos em relação aos pagos **4,80%**

EDITAL 003/2021 - CONDUTOR DE AMBULÂNCIA E MOTOLÂNCIA

OPÇÃO	NÍVEL DE ESCOLARIDADE	DEFERIDOS	INDEFERIDOS	TOTAL	ISENTOS AUSENTES
Eleitores convocados e nomeados pela Justiça Eleitoral	NÍVEL MÉDIO	22	199	221	5
Hipossuficiência econômica	NÍVEL MÉDIO	37	467	504	19
Doador de medula óssea	NÍVEL MÉDIO	-	50	50	
TOTAL		59	716	775	24

Quantidade de inscritos pagos 2.362 Percentual de isentos em relação aos pagos **2,44%**





RESUMO DOS PEDIDOS DE ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO

CONCURSO PÚBLICO - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA

RESUMO GERAL

OPÇÃO	NÍVEL DE ESCOLARIDADE	DEFERIDOS	INDEFERIDOS	TOTAL	ISENTOS AUSENTES
Eleitores convocados e nomeados pela Justiça Eleitoral	NM - AGENTE COMUNITÁRIO	47	1.444	1.491	3
	NÍVEL FUNDAMENTAL	41	313	354	13
	NÍVEL MÉDIO	807	3.362	4.169	247
	NÍVEL SUPERIOR	835	892	1.727	199
Hipossuficiência econômica	NM - AGENTE COMUNITÁRIO	289	3.920	4.209	42
	NÍVEL FUNDAMENTAL	116	987	1.103	54
	NÍVEL MÉDIO	1.465	11.371	12.836	626
	NÍVEL SUPERIOR	800	3.568	4.368	310
Doador de medula óssea	NM - AGENTE COMUNITÁRIO	-	235	235	
	NÍVEL FUNDAMENTAL	-	24	24	
	NÍVEL MÉDIO	-	348	348	
	NÍVEL SUPERIOR	-	88	88	
TOTAL		4.400	26.552	30.952	1.494

Quantidade de inscritos pagos 89.949 Percentual de isentos em relação aos pagos **4,66%** **33,95%**

TOTAL GERAL				
	DEFERIDOS	INDEFERIDOS	TOTAL	ISENTOS AUSENTES
Eleitores convocados e nomeados pela Justiça Eleitoral	1.730	6.011	7.741	462
Hipossuficiência econômica	2.670	19.846	22.516	1.032
Doador de medula óssea	0	695	695	
	4.400	26.552	30.952	1.494
				ISENTOS AUSENTES
			Percentual de isentos em relação aos pagos (DEFERIDOS)	4,66%
			Percentual de isentos em relação aos pagos (INDEFERIDOS)	33,95%
Quantidade de inscritos pagos	89.949		Percentual de isentos em relação aos pagos (INDEFERIDOS)	22,79%
			Percentual de todos os pedidos de isenção em relação aos pagos (GERAL)	25,60%
				1,66%

REFLEXO FINANCEIROS DOS CANDIDATOS QUE SOLICITARAM A ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO HOMOLOGADOS, PORÉM NÃO COMPARECERAM PARA REALIZAR A PROVA (AUSENTES)		
TOTAL DE CANDIDATADOS (ISENTOS HOMOLOGADOS)	4.400	Percentual - total de candidatos isentos X isentos ausentes
TOTAL DE CANDIDATADOS (ISENTOS AUSENTES)	1.494	
VALOR PAGO A INSTITUIÇÃO REALIZADORA DO CERTAME POR CANDIDATO	R\$ 55,00	33,95%
DESPESAS DO ERÁRIO	R\$ 82.170,00	



RESUMO DOS PEDIDOS DE ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO
CONCURSO PÚBLICO - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL - SEMSEG

EDITAL 001/2024 - GUARDA MUNICIPAL

OPÇÃO	DEFERIDO	INDEFERIDO	TOTAL	ISENTOS AUSENTES	TOTAL GERAL DE INSCRITOS
Eleitor Convocado e Nomeado	196	178	374	73	24.320
CadÚnico	5.915	2.604	8.519	3.470	
Doador de Medula Óssea	0	83	83	0	
Doadora de Leite Materno	0	3	3	0	
TOTAL	6.111	2.868	8.979	3.543	

Quantidade de inscritos pagos 18.209 Percentual de isentos em relação aos pagos **25,13%**

		ISENTOS AUSENTES	
	Percentual de isentos em relação aos pagos (DEFERIDOS)	33,56%	57,98%
Quantidade de inscritos pagos	18.209	Percentual de isentos em relação aos pagos (INDEFERIDOS)	15,75%
	Percentual de todos os pedidos de isenção em relação aos pagos (GERAL)	25,13%	14,57%

REFLEXO FINANCEIROS DOS CANDIDATOS QUE SOLICITARAM A ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO HOMOLOGADOS, PORÉM NÃO COMPARECERAM PARA REALIZAR A PROVA (AUSENTES)

TOTAL DE CANDIDATADOS (ISENTOS HOMOLOGADOS)	6.111	Percentual - total de candidatos isentos X isentos ausentes 57,98%
TOTAL DE CANDIDATADOS (ISENTOS AUSENTES)	3.543	
VALOR PAGO A INSTITUIÇÃO REALIZADORA DO CERTAME POR CANDIDATO	R\$ 95,30	
DESPESAS AO ERÁRIO	R\$ 337.647,90	



RESUMO DOS PEDIDOS DE ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO

CONCURSOS PÚBLICOS DA SEMSEG E DA SEMSA

OPÇÃO	DEFERIDO	INDEFERIDO	TOTAL	ISENTOS AUSENTES	TOTAL GERAL DE INSCRITOS
Eleitor Convocado e Nomeado	1.926	6.189	8.115	535	159.848
CadÚnico	8.585	22.450	31.035	4.502	
Doador de Medula Óssea	0	778	778	0	
Doadora de Leite Materno	0	3	3	0	
TOTAL	10.511	29.420	39.931	5.037	

Quantidade de inscritos pagos 149.337 Percentual de isentos em relação aos pagos **3,37%**

ISENTOS AUSENTES

		Percentual de isentos em relação aos pagos (DEFERIDOS)	7,04%	47,92%
Quantidade de inscritos pagos	149.337	Percentual de isentos em relação aos pagos (INDEFERIDOS)	19,70%	
		Percentual de todos os pedidos de isenção em relação aos pagos (GERAL)	3,15%	3,15%

REFLEXO FINANCEIROS DOS CANDIDATOS QUE SOLICITARAM A ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO HOMOLOGADOS, PORÉM NÃO COMPARECERAM PARA REALIZAR A PROVA (AUSENTES)

TOTAL DE CANDIDATADOS (ISENTOS HOMOLOGADOS)	10.511	Percentual - total de candidatos isentos X isentos ausentes
TOTAL DE CANDIDATADOS (ISENTOS AUSENTES)	5.037	
VALOR PAGO A INSTITUIÇÃO REALIZADORA DO CERTAME POR CANDIDATO R\$ 55,00 (SEMSA) e R\$ 95,30 (SEMSEG)		47,92%
DESPESAS AO ERÁRIO R\$ 419.817,90		

Comissão Especial de Concurso Público - CECC / SEMAD



PROCESSO: 2025.18911.18923.0.000585- SIGED
INTERESSADO: Secretaria Municipal de Administração - SEMAD
ASSUNTO: Análise de minuta de Projeto de Lei.

PARECER N. 002/2025 – PA/PGM

EMENTA: ADMINISTRATIVO. MINUTA DE PROJETO DE LEI. COMPETÊNCIA MUNICIPAL. INTERESSE LOCAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS MATERIAIS E FORMAIS. LEGALIDADE. POSSIBILIDADE.

RELATÓRIO

Vem ao exame desta Procuradoria Especializada solicitação da Casa Civil para análise e parecer acerca da minuta de Projeto de Lei que visa a estabelecer critérios específicos complementares para isenção da taxa de inscrição em concursos públicos promovidos pela Prefeitura de Manaus.

Instruindo o processo constam justificativa, minuta do ato, e mensagem a ser enviada à Câmara Municipal de Manaus.

É o breve relatório. Passo a opinar.

FUNDAMENTAÇÃO

O conteúdo jurídico normativo disposto pelo projeto de lei enquadra-se no âmbito da competência genérica para legislar sobre assuntos de





interesse local, fixada pelo inciso I, do art. 30, da Constituição Federal e inciso I, do art. 8º da Lei Orgânica do Município de Manaus.

A Lei Orgânica do Município de Manaus, em seu artigo 58, coloca, entre outros, sob a responsabilidade do Prefeito Municipal a iniciativa de leis ordinárias, como é o caso da lei tratada nestes autos, senão vejamos:

Art. 58 A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei.

Conforme muito bem narrado pela SEMAD, a iniciativa decorre do expressivo contingente de candidatos beneficiários da isenção que deixam de comparecer às provas, algumas vezes de forma recorrente, o que gera um expressivo impacto nos custos dos concursos.

Informa a SEMAD, a título de exemplo, somente com parâmetro nos recentes concursos para a Sema e Semseg, o repasse às contratadas executoras dos certames, referente a esta parcela de candidatos que obtiveram a isenção e não compareceram, foi no montante de R\$ 419.817,90 (quatrocentos e dezenove mil oitocentos e dezessete reais e noventa centavos), ônus direto ao erário que, em síntese, explicita tendência já constatada em concursos anteriores, sugerindo um desvirtuamento do objetivo social do benefício da isenção.

Conforme consta na mensagem a ser enviada pelo Exmo. Sr. Prefeito do Município de Manaus à CMM, a iniciativa na atual conjuntura econômica nacional, cenário que, carregado de emergentes desafios à gestão pública, recomenda a





inteligente alocação dos recursos, minimizando-se desperdícios, especialmente no espaço do Município, elo final do Poder Público com o cidadão que diariamente procura serviços básicos, pressão de demanda ampliada naqueles categorizados Metrôpoles, status no qual se insere o Município de Manaus que, além dos desafios recorrentes, recepciona intenso fluxo migratório, sobrecarregando as redes de educação e saúde, especialmente.

Nesse diapasão, a Prefeitura de Manaus, no processo de realização de concursos públicos para provimento de cargos efetivos, disponibiliza, conforme previsto nos respectivos editais, a isenção da taxa de inscrição a candidatos que atendam integralmente aos critérios estabelecidos na legislação vigente, benefício custeado pelo Município por força de cláusulas pactuadas em contrato firmado com as instituições realizadoras dos certames, que inclusive se constitui uma das variáveis no cálculo atuarial da taxa de inscrição convencionada ao público geral.

Inobstante o relevante alcance social do benefício, levantamento da Comissão Especial de Concursos Públicos – CECC, vinculada à Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão – Semad, constatou representativo contingente de participantes-beneficiários que se inscreveram e deixaram de comparecer às provas, identificando-se, no mesmo levantamento, inscritos com registro de ausência recorrente, configurando-se ônus ao erário distanciado dos objetivos norteadores do benefício.

Cumpra-se enfatizar que o projeto de lei ora em análise alinha-se aos vetores da razoabilidade e admissibilidade, carregando o potencial de, subjetivamente, internalizar naquele público o real objetivo do benefício, em sintonia com o art. 37, inciso I, da Constituição Federal, que preconiza o amplo acesso aos cargos públicos.

Importante, ainda, destacar que o presente projeto de lei, de iniciativa do Executivo, pretende alinhar-se aos parâmetros necessários à salvaguarda/efetivação



Procuradoria
Geral do Município



Prefeitura de
Manaus

PA - PROCURADORIA ADMINISTRATIVA

Endereço: Av. Brasil Nº 2.971, Compensa, Cep - 69036-110

Telefone: (92) 3625-8254

de direitos fundamentais, em plena sintonia com interesse público a nortear a atuação desta Municipalidade.

Com efeito, pela inexistência de vícios materiais e formais, opino pela juridicidade do projeto de lei a ser apresentado pelo Poder Executivo Municipal.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, e considerando os fundamentos constantes nos dispositivos do Projeto de Lei a ser apresentado pelo Exmo. Sr. Prefeito do Município de Manaus, quanto aos aspectos jurídicos, formais e materiais, não vislumbro óbice legal, razão porque opino pela regular tramitação do referido projeto.

É o PARECER.

À Superior Consideração.

PROCURADORIA ADMINISTRATIVA/PGM, Manaus (AM) 15 de
janeiro de 2024.

DANIEL OCTÁVIO SILVA MARINHO
Procurador do Município de Manaus



Procuradoria
Geral do Município



Prefeitura de
Manaus

PA - PROCURADORIA ADMINISTRATIVA

Endereço: Av. Brasil, Nº 2.971, Compensa, Cep – 69036-110

Telefone: (92) 3625-8254

PROCESSO Nº: 2025.18911.18923.0.000585 - SIGED

INTERESSADO: SEMAD.

ASSUNTO: Análise de minuta de Projeto de Lei.

DESPACHO Nº 008/2025-PA/PGM

ADOTO os termos do Parecer nº 002/2025 - PA/PGM, da lavra do Dr. Daniel Octávio Silva Marinho, por seus próprios fundamentos.

À Consideração Superior.

PROCURADORIA ADMINISTRATIVA/PGM, Manaus (AM) 16 de janeiro de 2025.

DINAIR ALMEIDA DOS SANTOS
Procuradora Chefe da PA/PGM



PROCESSO Nº.: 2025.18911.18923.0.000585- SIGED

INTERESSADOS:SEMAD

ASSUNTO: ANÁLISE DE MINUTA DE PROJETO DE LEI.

DESPACHO

ADOTO os termos do Despacho nº 008/2025 – PA/PGM, da lavra da chefia da Procuradoria Administrativa, que endossou os termos do Parecer nº 002/2025 – PA/PGM, opinando pela tramitação normal do referido projeto, já que inexistente óbice legal quanto aos aspectos jurídicos formais, em consonância ao inciso I, do art. 30, da Constituição Federal e inciso I, do art. 8º da Lei Orgânica do Município de Manaus.

ENCAMINHEM-SE à SEMAD

GABINETE DO PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE MANAUS,
em 17 de janeiro de 2024.

Assinado digitalmente
RAFAEL LINS BERTAZZO
Procurador Geral do Município
Matrícula Funcional nº 137.070-7F



Patrick



documento

2025.18911.18942.9.030236

Data 19/02/2025

DESPACHO DE TRAMITAÇÃO
documento Nº 2025.18911.18942.9.030236

Origem

Unidade Gestora: CASA CIVIL - CASA CIVIL
Departamento: DEPROL - CC - DEPARTAMENTO DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE LEI
Enviado por: HELEN PIRES CARDOSO / 134.728-4
Cargo: DIRETOR(A)
Data: 19/02/2025

Destino

Unidade Gestora: CASA CIVIL - CASA CIVIL
Departamento: SAL - CC - SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS
Aos cuidados de: KARLINA PEDRENO TRINDADE

Despacho

Motivo: PARA PROVIDÊNCIAS

Despacho: ENCAMINHE-SE AO SAL MENSAGEM 05/2025 PARA QUE PROCEDA COM A EXPEDIÇÃO PARA CMM.

HELEN PIRES CARDOSO / 134.728-4
DIRETOR(A)
(ASSINADO DIGITALMENTE EM 19/02/2025)





PODER LEGISLATIVO

Propositura 2025.10000.10300.5.001058
Data 21/02/2025

TRAMITAÇÃO

Propositura Nº 2025.10000.10300.5.001058

Origem

Unidade DIRETORIA LEGISLATIVA - DILEG
Enviado por KARIME PRINCIPAL DE OLIVEIRA
RIBEIRO
Data 21/02/2025

Destino

Unidade DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO -
DVAPL (SAP)
Aos cuidados de KAREN TIUBA DE JESUS SALES

Fase

Fase SEM ALTERAÇÃO
Despacho ENVIADO PARA ANÁLISE E
PROVIDÊNCIAS